



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**



*Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo destinado à instalação / ampliação da indústria de Fabricação de Sucos concentrados de frutas da empresa Citro Sul Indústria e Comércio de Sucos Ltda e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.164/2023, de 05 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações, a conceder ajuda financeira (incentivo) de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a empresa Citro Sul Indústria e Comércio de Sucos Ltda, inscrita no CNPJ 51.765.704/0001-96, estabelecida na Rua Francisco Gaietski Filho, 55 – Centenário – RS, para fins de instalação / ampliação da indústria de Fabricação de Sucos concentrados de frutas, considerando o interesse público, a função social decorrente da geração de empregos e renda e a sua expressão econômica.

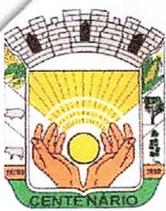
**Art. 2º** - Para fins de obtenção do presente incentivo obriga-se a empresa beneficiária:

I - Proceder a instalação e manutenção empreendimento proposto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II – Manter os investimentos realizados e toda a infraestrutura necessária para manutenção do parque fabril de Fabricação de sucos concentrados de frutas;

III - Manter em funcionamento o empreendimento, com, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;

IV - Priorizar a compra de produtos de matéria prima (laranja) de produtores do Município de Centenário, incentivando e colaborando com a ampliação da produção municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Art. 3º** Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano de funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

**Art. 4º** Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Centenário o valor ora repassado, proporcionalmente a quantidade de anos de descumprimento dos regramentos, devidamente corrigido pela variação do IGP-M/FGV, a contar dos desembolsos.

**Parágrafo Único.** Qualquer decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 5º** Em optando a empresa beneficiária pela transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento, ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não desobriga o referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiros.

**Art. 6º** Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser aberto por Decreto Municipal e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um incentivo financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à empresa Citro Sul Indústria e Comércio de Sucos Ltda, inscrita no CNPJ 51.765.704/0001-96, para a instalação / ampliação da sua indústria de fabricação de sucos concentrados de frutas, localizada no município de Centenário, RS.

Tal incentivo visa impulsionar a economia local, gerar emprego e renda para a população e fortalecer a cadeia produtiva de sucos concentrados, com foco na utilização de matéria-prima proveniente dos produtores locais.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que a instalação e expansão da indústria contribuirão para o crescimento do setor industrial no município, criando novas oportunidades de trabalho e aumentando a arrecadação municipal, além de fomentar o desenvolvimento rural ao estimular a produção local de frutas, como a laranja, para abastecer a fábrica.

A empresa beneficiária se comprometerá a cumprir com algumas condições essenciais para garantir que o incentivo se traduza em benefícios concretos para a comunidade.

No caso de não cumprimento das obrigações acordadas, a empresa deverá devolver o valor recebido, proporcionalmente ao tempo de descumprimento, corrigido pelo índice de preços IGP-M/FGV.

Os incentivos estão em consonância com a Lei Municipal nº 2.164/2023, de 05 de setembro de 2023, que regulamenta a concessão de incentivos à iniciativa privada, e busca, por meio deste projeto, viabilizar o desenvolvimento industrial e econômico do município de Centenário, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos.

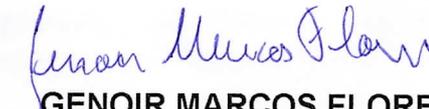


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa proporcionar ao município uma oportunidade de crescimento econômico sustentável, por meio da instalação e expansão da indústria de sucos concentrados, com benefícios diretos à população e à economia local, justificando-se, portanto, a sua apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que, pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.